

ENTROSAMENTO ENTRE OS TRABALHOS DO GEGRAN E DO PLANO URBANÍSTICO

O prefeito entrosamento entre os trabalhos do Plano Urbanístico Básico da Capital e do Grupo Executivo do Grande São Paulo foi o tema da reunião que o sr. Onadyr Marcondes, secretário do Planejamento do Estado, manteve, ontem, com o sr. José Meiches, secretário de Obras da Prefeitura e com os técnicos do consórcio que realiza o planejamento da área urbana de São Paulo.

Acompanhado do eng. Salvador Giamusso, diretor do Gegrán, e a convite do sr. José Meiches, o secretário Onadyr Marcondes percorreu, longamente, os diversos setores do escritório do Plano Urbanístico Básico, tomando contato direto com os programas de trabalho e com os levantamentos já realizados pelos técnicos. Mais demoradamente reuniu-se com os responsáveis pelo Grupo de Estudos Urbanísticos e pelo Grupo de Transportes, tendo ali ouvido explicações dos srs. José Barreto, diretor do Departamento de Urbanismo da Prefeitura, e José Paolone Neto, diretor do Departamento de Transportes Públicos da Prefeitura Municipal.

MODELOS
Durante a visita ao escritório do consórcio de planejamento, o sr. Onadyr Marcondes examinou também os modelos para desenvolvimento da área urbana e que estão sendo submetidos, agora, à crítica de técnicos de renome internacional em planejamento urbano. Ao exame desses modelos, foram ven-

tilados problemas ligados a sua implantação e que, estando vinculados diretamente ao programa de desenvolvimento da área metropolitana, são objeto de estudos do Grupo Executivo do Grande São Paulo.

INTERCÂMBIO
Segundo ficou acertado durante a reunião de ontem, entre os srs. Onadyr Marcondes e José Meiches, o entrosamento entre o Gegrán e o Plano Urbanístico Básico da Capital será promovido através do estabelecimento imediato de um intercâmbio de informações de elementos técnicos entre os dois órgãos de planejamento. Já nos próximos dias, o secretário do Planejamento deverá indicar um mecanismo do Gegrán que ficará acompanhando os trabalhos do Plano Urbanístico Básico.

GOVERNADOR DO EST. DO RIO EM PALÁCIO

O governador do Estado do Rio, sr. Jeremias Pontes, fez na manhã de ontem uma visita de cortezia ao governador Abreu Sodré, na Palácio dos Bandeirantes.

Os dois chefes de Executivo conferenciaram durante meia hora e, finda a entrevista, afirmaram terem examinado problemas nacionais, mostrando-se satisfeitos por constatar identidade de pontos de vista, a propósito dos principais

Modêlo de Orçamento-Programa Municipal

Dentro da orientação imprimida pelo governador Abreu Sodré, o secretário do Interior, deputado Waldemar Lopes Ferraz, está entregando a todas as Prefeituras do Estado, um roteiro para a elaboração do Orçamento-Programa Municipal, acompanhado de modelos de todos os quadros demonstrativos que deverão ser anexados, trabalhos esses efetuados pelo órgão técnico da Pasta, o Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM.

Como se sabe, a mensagem do Executivo encaminhando a proposta orçamentária deve ser entregue à Câmara Municipal até o dia 30 próximo, motivo pelo qual a Secretaria do Interior, no cumprimento de suas atribuições de assistência aos municípios, preparou o referido documento, uma vez que a técnica de elaboração do Orçamento-Programa é nova e somente começa a ser introduzida na administração pública.

O roteiro poderá ser retirado pelos prefeitos, pessoalmente ou através de representantes devidamente credenciados, diretamente no Gabinete do Secretário, à Avenida Duque de Caxias, 61, 2.º andar, até o fim da semana. A partir de segunda-feira os roteiros que não forem retirados serão remetidos aos respectivos municípios pelo correio.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandick Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Impressão e Manu-	
Redação	34-5810	tenção	36-6184
Gerência	36-2752	Material	36-2587
Contadoria	36-2764	Oficina do Jornal	36-2552
Expediente	36-7931	Serviços de Artes	
Secção de Pessoal	36-6183	Gráficas:	
Revisão	36-2598	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Tesouraria e Publica-		Chefia	34-2985
ções	36-2684	Oficinas	36-7396

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$	0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$	0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	NCr\$	25,00
Semestral	NCr\$	12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA

RUA DA GLÓRIA N 346

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N. 10.201, DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre critérios para contagem de pontos em concursos de remoção de diretores de grupos escolares

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Contar-se-á, para fins de Concurso de Remoção de Diretores de Grupos Escolares, 1 (uma) classe para cada grupo de 3 (três) escolas isoladas estaduais, até o máximo de 10 (dez) pontos, contando 1 (um) ponto por classe.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 4 de setembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.º

MENSAGEM N. 201, DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

Veto Parcial ao Projeto de Lei n. 164, de 1968

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 35, n. II, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 164 de 1968, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafa n. 11.484, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

O projeto cuidava, de início, apenas da fixação de critérios para a contagem de pontos em concurso de remoção de diretores de grupos escolares (artigo 1.º). Posteriormente, foi-lhe acrescentada nova disposição (artigo 2.º), tratando de matéria diversa, qual seja a exigência, para inscrição em concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Diretor de Grupo Escolar, do diploma de licenciado em Pedagogia, por Faculdade de Filosofia, ressalvando o aproveitamento dos professores aprovados no concurso realizado em 1967.

Incide o veto sobre o artigo 2.º da proposição pelos motivos a seguir expostos.

Preliminarmente, cabe acentuar que a matéria versada nesse artigo se inscreve entre aquelas de competência do Conselho Estadual de Educação, por disposição expressa contida na Lei n. 9.865, de 9 de outubro de 1967, editada em decorrência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Com efeito, o artigo 2.º, item XII, dessa lei, que reorganizou, em sua estrutura, competência e funcionamento, o Conselho Estadual de Educação, atribui a esse Colegiado competência para "fixar as condições para o provimento, a qualquer título, de cargos e funções do magistério estadual...", entre os quais, evidentemente, se inclui o cargo de Diretor de Grupo Escolar.

Na espécie, verifica-se que a medida, pertinente à esfera de atribuição própria do órgão, não contou com sua iniciativa, recebendo até pronunciamento desfavorável à sua aceitação. Ressaltou o Conselho, ao examinar a matéria, que a exigência de licenciatura em Pedagogia afastaria da inscrição em concurso candidatos que, embora não tendo curso de nível universitário, possuem formação de nível médio e experiência na área do ensino primário, achando-se, pois, suficientemente preparados para o desempenho das funções próprias dos cargos de direção dos estabelecimentos de ensino primário.

Outra não foi, aliás, a opinião manifestada pela Secretaria da Educação que entende ser a medida prematura e, portanto, inoportuna, em face das normas vigentes aplicáveis ao assunto.

Pondere-se mesmo que a Administração não descurou de aperfeiçoar os conhecimentos técnicos e administrativos dos professores primários, ao possibilitar-lhes afastamento junto a Institutos de Educação do Estado, para frequência aos Cursos de Administradores Escolares, o que os habilitará ao acesso aos cargos diretivos dos estabelecimentos oficiais do ensino.

Ora, o acolhimento do dispositivo vetado, circunscrevendo a área de recrutamento aos portadores do diploma de Pedagogia, teria como consequência imediata a exclusão de numerosos professores que, presentemente, frequentam os Cursos de Administradores Escolares, frustrando não só as medidas já adotadas para o aprimoramento do ensino, mas também alijando do concurso elementos bastante qualificados para a investidura.

Ante essas ponderáveis razões, fundamentadas, como já foi dito, em pareceres do Conselho Estadual de Educação e da própria Secretaria da Educação e que põem em evidência os inconvenientes que teria, a esta altura, a aceitação da medida para o ensino primário, vejo-me na contingência de negar-lhe sanção.

Assim justificado o veto que aponho ao artigo 2.º do projeto de lei n. 164, de 1968, tenho a honra de devolver a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nelson Pereira, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 50.312, DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à instalação da Comissão Central de Compras

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de ser desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno, abaixo caracterizadas, situadas no município e comarca da Capital, necessárias à instalação da Comissão Central de Compras, com as medidas e confrontações constantes do processo SF. n. 62.796-68, a saber:

I. Um imóvel com a área de 8.140,55 m². (oito mil, cento e quarenta metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), distante 338,20 m. do eixo da Avenida Jaguaré, medindo 39,71 m. de frente para a Avenida Torres de Oliveira (antiga Avenida 7-A), por 205,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com imóvel de propriedade da exproprianda, pelo outro

com imóvel de propriedade da Imobiliária Jaguaré Ltda. e, pelos fundos, com a Avenida Kenit Simomoto, que consta pertencer a Terinda S.A. — Territorial Industrial e Agrícola;

II. Um imóvel (prédio e terreno) com a área de 12.123,03 m². (doze mil, cento e vinte e três metros e três decímetros quadrados), distante 308,20 m. do eixo da Avenida Jaguaré, medindo 60,60 m. de frente para a Avenida Torres de Oliveira, por 206,05 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com um desvio da Estrada de Ferro Sorocabana, pelo outro com imóvel de propriedade da exproprianda e, pelos fundos, com a Avenida General Mário Guedes, que consta pertencer a Aço Torsima S.A.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Luiz Arróbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1968.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.